

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.673, DE 2007

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições especiais sobre a duração e condições do trabalho em teleatendimento (telemarketing).

Autores: Deputados Jorge Bittar e Luiz Sérgio

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo inserir Seção XIII-A no Capítulo I, do Título III, da CLT, para regular o denominado teleatendimento ou telemarketing, tratando de seu conceito, jornada de trabalho, intervalos intrajornada de descanso, prorrogação de jornada de trabalho, jornadas de trabalho em fins de semana e trabalho em tempo parcial.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



E02605FA21

Até a presente data, inexistente regulação do denominado *telemarketing* ou teleatendimento, e conforme destacam os Deputados Jorge Bittar e Luiz Sérgio, “mais de 700 mil pessoas” estão empregadas nesse setor, que tende a crescer ainda mais.

É questão de ordem pública regulamentar a atividade, já que ocorrem enfermidades, especialmente DORT-LER, no desempenho laboral do teleatendimento, como consta da justificativa do Projeto:

“As enfermidades mais comuns encontradas entre os operadores de telemarketing são: transtornos mentais, perda auditiva, lesões por esforços repetitivos (LER), danos ortopédicos, cistite hemorrágica. No caso das LER, a incapacitação pode levar a uma invalidez permanente para o trabalho.”

Outro detalhe importante é o fato de a maioria da força de trabalho em questão ser composta por mulheres, como também consta da justificativa desta proposição:

“a feminização do trabalho em *telemarketing*, com procedimentos altamente padronizados e controlados, no intuito de aumentar sua eficiência e diminuir os custos, é uma das expressões de sua racionalização. Persistindo uma segmentação do mercado de trabalho pela divisão sexual do trabalho com a permanência de guetos ocupacionais (...) são reafirmadas as posições hierárquicas diferenciadas, sendo reservado às mulheres salários inferiores em relação aos homens”

A iniciativa está em sintonia com os ditames sociais, em especial, o que impõe a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, como consta expressamente do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

O projeto em análise está em perfeita harmonia com todo o arcabouço teórico e legislativo pertinente ao Direito do Trabalho e à proteção do meio ambiente e da saúde e segurança dos trabalhadores, preocupando-se,



inclusive, com os limites da jornada de trabalho e do descanso semanal remunerado, representando uma defesa do ser humano como valor fundante e mais importante do ordenamento jurídico, um fim em si mesmo.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.673, de 2007, dos Deputados Jorge Bittar e Luiz Sérgio, dele destacando os seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator

2008_16746_Vicentino



E02605FA21